DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16
Editais	17
Atribuição de Aulas	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 667/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do Município de Canitar e dá outras providências"

Aníbal Feliciano, Prefeita Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Canitar.

§1º - Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários conforme disposição dos artigos 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§2º - As medidas tomadas por força desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966.

§3º - A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830/1980 - Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

a) nome completo do devedor;

b) número de inscrição no CPF ou CNPJ;

c) endereço completo.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela administração poderão ser levadas a protesto individualmente mediante expedição de certidão específica relativa à parcela não paga.

Parágrafo Único - Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art. 3º - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Parágrafo único - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 4º - Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das certidões de dívida ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não-tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de certidões de dívida ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto em legislação federal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canitar, 15 de Janeiro de 2019.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº.668 / 2019.

"DISPOE OBRE DENOMINAÇAO DE VIA PUBLICA"

(Autoria do Vereador Jose Augusto Feliciano)

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar em Exercício, o uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º A atual rua "3" localizada no bairro Jardim Esmeralda deste município, passa a denominar-se "**RUA: BENEDITO LUIZ**":

Artigo. 2º A Prefeitura Municipal adotara as providencias indispensáveis a execução da presente lei.

Artigo - 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo - 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Pref.Municipal de Canitar,15 de Dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 669/2019

"Inclui o parágrafo 3º ao artigo 4º, altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 539/2014, e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 539/2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º [...]

§ 3º. - O prazo de adesão ao PDV será de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 539/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Ao servidor que aderir ao PDV e tiver o seu pedido deferido, serão concedidos os seguintes incentivos:

I - 1 (um) salário referência;

II – recebimento de verbas rescisórias na modalidade "à pedido".

III – liberação dos valores depositados relativos ao FGTS;

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 15 de janeiro de 2019.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 770 \2019.

Autoriza a cessão de uso de prédio público municipal, a título oneroso, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica autorizada a cessão onerosa do imóvel localizado na Rua Manoel Ligeiro, nº 118, Centro, Canitar, para fins de instalação e administração da empresa Brasileira de Correios e Telégrafo.

Art. 2º. Para fixação do valor da cessão de uso, o Poder Executivo deverá acompanhar o mercado imobiliário, mediante laudo de avaliação.

Paragrafo Único. O valor será anualmente corrigido pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Município firmará Termo de Cessão estabelecendo as condições para cessão do imóvel descrito nesta Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e realização de Termo Aditivo.

Art. 4º. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Canitar, 15 de Janeiro de 2019.

Anibal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2018

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica organizado o sistema de Controle Interno do Município de Canitar, abrangendo a administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República, de acordo com as regulamentações da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O sistema de Controle Interno do Município de Canitar, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações governamentais e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade,

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicações dos recursos e, em especial, nas seguintes atribuições:

I- Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;
II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III- Exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parte integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou empregados públicos efetivos, comissionados e de confiança;
IV- Colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primários e nominais;
V- Colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
VI- Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
VII- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
VIII- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;
IX- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno das despesas total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC nº 101/2000;
X- Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
XI- Efetuar o controle de destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;
XII- Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Executivo e do Legislativo municipal, inclusive no que se refere ao alcance das metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;
XIII- Cientificar as autoridades responsáveis e ao Gabinete do Prefeito do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XIV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§1º - O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou defesa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - Qualquer cidadão, partido político, associação é parte legítima para, na forma de Lei, denunciar irregularidades ao Controle Interno ou à Câmara Municipal de Canitar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º -Integram o Sistema do Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes políticos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Complementar nº 143/2009, na unidade orçamentária do gabinete do prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com suporte necessário de recursos e matérias.

Parágrafo Único - Os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Sistema de Controle Interno poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo para o desempenho de atribuições auxiliares às do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenação do Sistema de Controle Interno, com auxílio dos serviços seccionais de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§1º- Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§2º- Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e a previstas neta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

§3º - Os Sistemas de Controle Interno que porventura sejam instituídos pelo Poder Legislativo ou pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, serão considerados como serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§4º- As unidades setoriais do Legislativo e da Administração indireta relacionam-se com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pelo Órgão de Sistema de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, a título de gratificação, 10 (dez) UFMs para o responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - A gratificação prevista no artigo 6º desta Lei não incorporará ao salário do empregado público municipal efetivo sob nenhuma forma ou titulo, e só será paga no exercício da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - A designação do Coordenador do Sistema do Controle Interno de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Executivo, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:
I - Possuir nível superior das áreas Jurídicas ou Ciência Contábeis, ou Econômicas e ou Administração;
II- Ser detentor de considerável experiência em administração publica municipal em especial nas áreas jurídicas, contábil ou administrativa;
III- Ter desenvolvido atividades profissionais de reconhecida utilidade para o Município.

§ 3º - Não pode ser designados para o exercício da função de que trata o *caput* os servidores que:
I- Sejam contratados por excepcional interesse publico;
II- Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada;
III- Realizarem atividade político-partidária.

Art. 7º- Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos empregados públicos efetivos que integrarem o Órgão de Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal:

I- Independência profissional para o desempenho das atividades da administração direta e indireta;
II- O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
III- O relatório de controle interno do último ano de mandato fará parte do rol de documentos a serem entregues no ato da transmissão do cargo.

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§3º - O empregado público deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 8º - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno do artigo 2º desta Lei.

§1º- Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput,* a Coordenadoria:

I- Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
II- Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos serviços a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
III- Regulamentará as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por empregados público, pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associação ou sindicato;
IV- Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
V- Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
VI- Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força da legislação;
VII- Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

VIII- Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
IX- Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
X- Realizará treinamentos aos servidores de secretarias, diretorias, departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

§2º- O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, além do respectivo responsável, Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§3º- As instruções Normativas de controle interno no que se refira às técnicas de controle terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente político ou empregado público infrator.

§4º - As Instruções Normativas que visem a regrar procedimentos comuns para mais de uma Unidade Orçamentária deverá, para possuir aplicação cogente em toda a Administração, ser ratificada pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 9º - A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado de suas atividades, respectivamente sobre cada Poder, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município:

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

III – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§3º - Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10 – A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único – Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 12 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no município.

Art. 13 - Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas e serviços de terceiros para atender às exigências de trabalho técnico.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar 15 de Jnaeiro de 2019

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Portarias

PORTARIA N.º 016/2019

"Dispõe sobre a nomeação da servidora pública municipal, Sra. MARIA SILVIA POSSARLE para exercer a Função de Confiança denominada de Assistente de Diretor de Unidade Escolar da "EMEF Alcínio Leite" e dá outras providencias".

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1.º - Fica nomeada a partir desta data, a Sra. MARIA SILVIA POSSARLE, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.257.128-1/SSP/SP, para ocupar a Função de Confiança de "ASSISTENTE DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR" na Escola EMEF "Alcínio Leite", Biênio 2019/2020, com carga horária de 40h00min semanais", conforme Lei Complementar nº. 176/2011, fazendo jus, além dos seus vencimentos normais, à gratificação de função correspondente à Referência FC-2 da Tabela de Referências (Anexo I-B com suas alterações posteriores).

Parágrafo Único – Em decorrência da nomeação supra, a servidora ficará afastada do emprego permanente de PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, retornando ao mesmo após sua exoneração.

ARTIGO 2.º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências decorrentes deste ato.

ARTIGO 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CANITAR, 23 DE JANEIRO DE 2.019.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100 Ramal 113.
Rua Manoel Ligeiro Nº 132 Centro
CNPJ 57.264.517/0001-05

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - Ano Letivo de 2019
Conforme Edital nº 004/2018 da Secretaria Municipal de Educação
Data: 25/01/2019 Horário 10:00h

Local: *Secretar*ia Municipal de Educação de Canitar/SP, localizada na Rua Manoel Ligeiro nº 132, Centro, Canitar/SP

Classes / Aulas **livres** para o cargo de Empreendedorismo conforme se segue:

ESCOLA	DISCIPLINA	PERÍODO	Carga Horária				Carga Horária Total Semanal
			HA	HTPC	HTPL	HE	
EMEF "Luiz Gimenez"	PEB II - Empreendedorismo	Manhã e Tarde	14	02	03	02	21 h/a

Horário de HTPC: Terças -feiras das 18:30h às 20:10h

Quartas-feiras das 07:50h às 9:30h

Edméia Ronchi Feliciano.
Secretária Municipal de Educação de Canitar